



Sorocaba, 27 de outubro de 2014.

Esclarecimento nº 01-2014

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **S&T Comércio de produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.** ao Pregão Eletrônico nº 90/2014, o que segue:

PERGUNTAS:

1ª ITEM 02 - ÁLCOOL 92,8 INPM

A fabricação, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico de alta graduação, ou seja, acima de 46,2° INPM (54GL) encontra-se proibida, conforme RDC 46/2002, ora expedida pela ANVISA. No entanto, vale informar que excetua a essa proibição, os produtos comercializados para fins industriais e hospitalares. Sendo assim, para atender as necessidades corriqueiras, encontra-se autorizada a fabricação, venda ou entrega ao consumo, do **ÁLCOOL COMUM**, isto é, com graduação até 46,2° INPM (54GL).

Ocorre que, o álcool a ser licitado possui graduação acima da permitida pela normativa da ANVISA.

Pergunta-se:

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?

2ª ITENS 13 E 14 - SACOS PRETOS PARA LIXO

As unidades de medidas, referentes aos aludidos itens, estão incorretas, vejamos:
No item 13, onde se lê espessura 0,008 micra, o correto seria 0,008 milímetros ou, simplesmente, 8 micras;

No item 14, onde se lê espessura 0,014 micra, o correto seria 0,014 milímetros ou, simplesmente, 14 micras. Da forma como consta do presente Edital, a unidade de medida usada refere-se a Angstrom e não a Micra.

Pergunta-se:

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?



3ª ITEM 16 - RODO DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE

No item 16, não consta nenhuma especificação do produto, sobretudo, no que diz respeito às suas medidas, ou seja, se é 30,40 cm ou 60 cm, por exemplo, para que a licitante realize, adequadamente, a cotação de valores, e assim, elabore a sua proposta.

Pergunta-se:

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?

4ª ITEM 17 - VASSOURA DE PÊLO

No item 17, não consta nenhuma especificação do produto, sobretudo, no que diz respeito às suas medidas, ou seja, se é 30,40 cm ou 60 cm, por exemplo, para que a licitante realize, adequadamente, a cotação de valores, e assim, elabore a sua proposta.

Pergunta-se:

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?

5ª ITEM 18 - VASSOURA DE NYLON

No item 18, não consta nenhuma especificação do produto, sobretudo, no que diz respeito às suas medidas, ou seja, se é 30,40 cm ou 60 cm, por exemplo, para que a licitante realize, adequadamente, a cotação de valores, e assim, elabore a sua proposta

Pergunta-se:

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?

6ª DAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Edital exige que apenas alguns produtos químicos se enquadrem nas normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde. No entanto, entendemos que, ou todos os químicos devem se enquadrar, ou então, nenhum deles devem se enquadrar nas aludidas normativas.

Nesse caso, como deverão proceder as licitantes interessadas em participar do presente certame?



RESPOSTAS:

1ª ITEM 02 - Álcool comum: deve ser atendido de acordo com o determinado pela Resolução RDC 46/2002 da ANVISA, ou seja, 46,3°INPM (ou 54° GL).

2ª ITENS 13 e 14 - Saco Plástico para lixo: Corrigido a unidade de medida da espessura para 0,008 mm (8 micras) e 0,014mm (14 micras);

3ª ITEM 16 - Rodo de Madeira: 40 cm; incluído a medida na especificação;

4ª ITEM 17 - Vassoura de Pêlo: 30 cm; incluído a medida na especificação;

5ª ITEM 18 - Vassoura de Nylon: 30 cm; incluído a medida na especificação;

6ª DAS ESPECIFICAÇÕES: Todos os produtos químicos devem se enquadrar nas normativas da ANVISA.

OBS. REALIZADAS AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Atenciosamente,

Wagner Antunes
Pregoeiro